



PARECER TÉCNICO Nº 046/EGSE/2011

1 – OBJETIVO:

Em resposta ao DP nº 1969/ADSE(ADSE-3)/2011, este parecer tem por objetivo analisar as propostas de preços e a documentação apresentada no Invólucro II das empresas habilitadas na Tomada de Preço nº 013/ADSE-3/SRSE/2011, emitindo parecer técnico.

2 – DESCRIÇÃO GERAL:

DEPENDÊNCIA: SBBH

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/ADSE-3/SRSE/2011- ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DO **INVÓLUCRO II**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS (TPS) DO AEROPORTO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (PAMPULHA) EM BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS.”

3 – LICITANTES:

EMPRESAS	VALOR PROPOSTO	VALOR ORÇADO INFRAERO
TERA Ltda.	RS 170.938,18	RS 192.065,37
C & P Arquitetura Ltda.	RS 174.038,47	
LOFT Interiores Arquitetura e Construção Ltda.	RS 188.706,92	

4 – ANÁLISE:

(PROPOSTA DE PREÇOS): Avaliação das propostas de preços apresentadas, baseada no Edital e referente aos itens e respectivos subitens do Edital, conforme a seguir:

6.3. a) Carta de Apresentação conforme modelo do anexo II.

Comentários: As três empresas apresentaram a carta conforme modelo. Observou-se que a empresa C&P Arquitetura Ltda., informa na carta de apresentação prazo de execução de 90

- 1 -

dias, contrariando o Edital. Entretanto, no cronograma físico-financeiro, o prazo correto de 150 dias é informado, implicando trata-se de engano, erro corrigível, sem prejuízo à análise das propostas.

Julgamento: As três empresas atenderam ao exigido no edital.

6.3. b) Planilhas de Serviços e Preços em papel e CD Rom.

Comentários: Ver comentário referente ao item 6.3.d.

Julgamento: Em decorrência do comentário referente ao item 6.3.d, as empresas **TERA Ltda.** e **LOFT Interiores Arquitetura e Construção Ltda** não atenderam ao Edital.

6.3. c) Planilhas de Composição Analítica de Preços Unitários (CPU's).

Comentários: Ver comentário referente ao item 6.3.d.

Julgamento: Em decorrência do comentário referente ao item 6.3.d, as empresas **TERA Ltda.** e **LOFT Interiores Arquitetura e Construção Ltda** não atenderam ao Edital.

6.3. d) Composições Analíticas das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais.

TERA Ltda.

Os valores percentuais informados para PIS e COFINS, 1,65% e 7,60%, respectivamente, são incoerentes com a situação declarada pela empresa, na carta de apresentação, como empresa de Pequeno Porte -EPP, optante pelo sistema tributário Simples Nacional.

O valor percentual informado para ISS (5,0%) não está de acordo com o código tributário do domicílio fiscal do município de Saubara-ES, onde a alíquota de ISS estabelecida para a atividade de Projetos (código 7.03) é de 3,0%. Por outro lado, a licitante não informa o seu enquadramento nos anexos da Lei Complementar (Federal) n° 123 de 14/12/2006, para efeito de determinação das corretas alíquotas de ISS, PIS e COFINS, como optante pelo Simples Nacional e conforme estabelecido na Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do município.

Julgamento: Não atendeu ao exigido no edital.

LOFT Interiores Arquitetura e Construção Ltda.

O valor percentual informada para o ISS (2,0%) não está de acordo com o código tributário do domicílio fiscal do município de Ibraçu-ES, onde a alíquota estabelecida para a atividade de Projetos (código 7.03) é de 3,0%, conforme artigo 282 da lei municipal 2.743/2006, de 28/12/06.

A Licitante ainda informa erroneamente que “a alíquota do ISS é determinada pela Relação de Serviços onde se prestará o serviço, conforme artigo 1° e artigo 8° da Lei Complementar 116/2001”, sendo que, conforme esta mesma lei (LC 116 de 31/julho/2003), no artigo 3° fica claro que o serviço de elaboração de Projetos considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador.

Julgamento: Não atendeu ao exigido no edital.

- 2 -



6.3. e) Cronograma Físico-financeiro

Comentários: As três empresas apresentaram cronograma, conforme modelo.

Julgamento: As três empresas atenderam ao exigido no edital.

(ANÁLISE DOS VALORES PROPOSTOS)

Conforme os critérios estabelecidos no §1º do artigo 48 da Lei 8666/93, os valores propostos pelas três empresas são considerados exequíveis.

Todas as empresas apresentaram preços unitários e globais inferiores ou iguais ao parâmetro estabelecido no Edital.

5 – PARECER FINAL

De acordo com a análise acima, somos de parecer pela:

DECLASSIFICAÇÃO:

TERA Ltda.:

Com base na alínea “h” do subitem 8.4 do edital, por deixar de atender à legislação tributária vigente, na composição analítica da taxa de B.D.I..

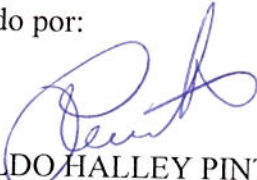
LOFT Interiores Arquitetura e Construção Ltda.


Com base na alínea “h” do subitem 8.4 do edital, por deixar de atender à legislação tributária vigente, na composição analítica da taxa de B.D.I..

CLASSIFICAÇÃO :

C & P Arquitetura Ltda, por atender às exigências do Edital.

Analisado por:


REINALDO HALLEY PINTO COELHO
Membro Técnico da Comissão de Licitação
AA Nº 497/SRSE(ADSE)/2011


FÚLVIA SOARES COELHO
Membro Técnico da Comissão de Licitação
AA Nº 497/SRSE(ADSE)/2011

Confins, 26 de agosto de 2011.